

**A**cta n.º 27 da Reunião  
Extraordinária da Câmara  
Municipal de Barcelos realizada em  
dezassete de novembro de dois mil  
e vinte e três. -----

----- Aos dezassete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição da Sra. Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora Maria Elisa Azevedo Leite Braga, por se encontrar em serviço oficial, pelo que a falta foi justificada. -----

----- Faltou também à presente reunião a Sra. Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta e ordenado a respetiva substituição. --

----- Sendo dezoito horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião para apreciação e votação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Contratação de empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao limite de 25.000.000€ para a assunção de compromisso resultante da extinção dos processos judiciais com a empresa concessionária AdB, S.A.** -----

----- Na sequência da aprovação da proposta nº 46, em reunião do órgão executivo, realizada em 13.11.2023, que ratifica o despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 31.10.2023, que aprovou as condições para a contratação do empréstimo acima identificado, e recebidas as propostas das entidades bancárias foi elaborado o Relatório de Análise pelo júri designado. -----

----- O referido relatório, que se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais, conclui que a proposta mais vantajosa é a apresentada pelo Montepio, à taxa fixa de 3.9%, conforme está sustentado pelo júri. -----

----- Do mesmo documento consta um anexo com a capacidade de endividamento do Município, que permite concluir que a capacidade de endividamento não se esgota com esta operação de financiamento. -----

----- Nos termos do n.º 5, do artigo 49, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, o pedido de contratação do empréstimo, da competência da Assembleia Municipal, deve ser acompanhado no mínimo por três propostas bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município. -----

----- Conjugado o referido no parágrafo anterior com as disposições da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e alínea f), do nº 1, do artigo 25º, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal aprove remeter à Assembleia Municipal a proposta de adjudicação do empréstimo ao Montepio, nos termos da proposta apresentada e conforme conclusão do Relatório de Análise. -----

----- Barcelos, 15 de novembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Vereador Dr. Horácio Barra, na qualidade de porta-voz dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, referiu que votavam contra e faziam uma declaração de voto com o mesmo teor da declaração apresentada na reunião ordinária de 13.11.2023, a qual se transcreve: -----

----- “A votação contra esta proposta tem como fundamento o facto de ainda não ser conhecida a resposta da ERSAR após a resposta apresentada pelo Município às objeções formais e legais anteriores daquela ERSAR; -----

----- A posição do Tribunal de Contas ainda não se mostra clarificada em definitivo; -----

----- Os Vereadores do Partido Socialista consideram que da execução do acordo resultarão não só aumento dos custos a pagar pelo Município, como ainda encargos financeiros que nesta data, ainda, não estão perfeitamente esclarecidos; -----

----- Assim, entendemos que avançar já com a autorização para a contração do empréstimo nas condições propostas, pode afinal ser uma opção precipitada a exigir posteriores alterações em função das respostas que sejam apresentadas, ou não, pelos bancos consultados.”. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel votou favoravelmente e também deu por reproduzida a declaração de voto proferida na reunião ordinária realizada em 13.11.2023, que a seguir se transcreve: -----

----- “Voto favoravelmente esta proposta pelas razões seguintes: -----

----- No início deste ano, a Câmara Municipal apreciou e votou uma proposta com vista à resolução definitiva do assunto vulgarmente designado “Concessão da Água”. A proposta em causa foi apreciada e votada quando já havia transitado em julgado o acórdão arbitral, e por isso esgotadas todas as possibilidades de reacção judicial, do qual resultou um encargo para o Município no montante de 172 milhões de euros, a pagar a médio/longo prazo. -----

----- Perante este cenário, qualquer proposta que implicasse a desobrigação do pagamento da quantia atrás mencionada sempre se revelaria uma solução melhor, do ponto de vista financeiro, para o Município. -----

----- Os últimos anos demonstraram que a última solução testada não só penalizaria muito mais o Município e os munícipes, assim como se traduziria num encargo financeiro global substancialmente superior àquele que resulta da solução aprovada este ano. -----

----- A opção pelo cumprimento do acórdão arbitral ou por qualquer outra solução que implicasse um encargo financeiro superior a 87 milhões de euros, valor máximo que à data o endividamento municipal seria capaz de suportar, implicaria automaticamente que o Município se visse confrontado com uma situação de desequilíbrio ou até de total rotura financeira que invariavelmente levaria a uma intervenção da administração central na gestão municipal, da qual resultaria, logo em primeira instância, uma perda significativa da autonomia dos órgãos municipais, designadamente a Câmara Municipal e do seu presidente, no exercício das competências relativas à gestão financeira municipal. -----

----- Posto isto, o cumprimento da solução aprovada este ano implica necessariamente o pagamento do valor acordado com os acionistas privados, por um lado, e por outro, a execução dos investimentos que o município se obrigou em comunhão de esforços com a concessionária. -----

----- Por fim, gostaria de deixar bem claro o meu entendimento relativamente aos procedimentos conducentes à concretização do acordo e necessariamente do seu financiamento. -----

----- Tendo o acórdão arbitral transitado em julgado, verificou-se, sem necessidade de qualquer intervenção das partes litigantes, uma alteração do contrato de concessão, da qual resultou um agravamento substancial das condições em que o mesmo foi celebrado (o contrato), e dos encargos financeiros para o Município. -----

----- Assim sendo, reitero que, encontrando-se a solução aprovada este ano consubstanciada em todas as suas dimensões, numa transação que será objeto de homologação judicial, nunca seria necessário o Visto Prévio do Tribunal de Contas. -

----- Por um lado, porque há jurisprudência uniformizada do Tribunal de Contas que expressa o entendimento que as transações homologadas por sentença estão isentas de fiscalização prévia, ou seja, de visto prévio. Por outro, mesmo que assim não fosse, nunca esta alteração ao contrato de concessão, formalizada no acordo aprovado este ano, estaria sujeito à mencionada fiscalização prévia, porquanto tratando-se de uma alteração ao contrato previamente visado o requisito que obrigaria ao citado visto prévio não se verifica, pois não ocorre, bem pelo contrário, um agravamento das

condições atuais (172 milhões) mas na verdade um desagravamento substancial (18 milhões) das referidas condições.”. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal fez a seguinte declaração de voto: --

----- “Os eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro” também dão aqui por reproduzida a anterior declaração de voto e acrescentam que, em sede de reunião de Câmara e Assembleia Municipal do passado mês de setembro, foi submetida e aprovada nestes dois fóruns, a autorização para a outorga da “3ª Adenda ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos”. -----

----- Nesse sentido, compete ao executivo municipal dar sequência ao deliberado em Assembleia Municipal e, em consequência, efetuar as diligências necessárias para a contratação do empréstimo que permita assumir os compromissos resultantes do “Acordo” com a empresa AdB, S.A. e promover a extinção dos processos judiciais que estão pendentes no TAF de Braga, cuja sentença condenatória onera o Município em 172 milhões de euros, mais juros.” -----

----- A declaração de voto que acima se deu por reproduzida é do seguinte teor:

----- “Os eleitos pela Coligação Barcelos Mais Futuro votam favoravelmente esta proposta porque responsabilmente têm a expectativa que até ao final do ano seja validado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga e pelo Tribunal de Contas o contrato/acordo de resolução do litígio, esse sim penalizador e gravoso para os cofres municipais e para os munícipes. -----

----- Esta aprovação é indispensável para que o próximo Orçamento Municipal tenha o cabimento necessário para a concretização dos compromissos que o acordo acarreta. -----

----- Desta forma, entendemos estar a proteger os cofres municipais e o agravamento que as anteriores propostas do Partido Socialista acarretavam para os munícipes.”. -----

----- PROPOSTA N.º 2. Aprovação da Ata em Minuta. -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e doze minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)